



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

## TERMO DE CESSÃO DE USO

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS DO DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO – AEROPORTO DE BOA VISTA

#### CONDIÇÕES GERAIS

A **CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S.A.**, sociedade anônima, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 42.548.035/0007-03, com sede no Avenida Capitão Ene Garcez, 100, Aeroporto, Boa Vista, Roraima – RR, CEP 69310-000, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”

e, de outro lado,

A “**SUBCONCESSIONÁRIA**”, devidamente qualificada no Resumo de Informações Contratuais - **RIC**, que integra esse **Contrato**.

*Considerando que:*

1. A **CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S.A.**, é uma sociedade de propósito específico, delegatária do Poder Público, responsável pela execução do Contrato de Concessão nº001/ ANAC/2021 - Norte (“**Contrato de Concessão**”), que celebrou em 20 de setembro 2021 com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e, na qualidade de interveniente anuente, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, para ampliação, manutenção e exploração dos 07 (sete) Aeroportos integrantes do Bloco Norte, incluindo o Aeroporto de Boa Vista, localizado no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.
2. O **Contrato de Concessão** em sua cláusula 11.1 autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a celebrar contratos com terceiros que envolvam a cessão de espaços comerciais no **Complexo Aeroportuário**.
3. O **Complexo Aeroportuário** é imóvel público, de modo que as relações jurídicas de direito privado instauradas no seu espaço devem ser reguladas não apenas pelo Código Civil, mas também por Leis Especiais, tais como a Lei nº 7.565/1986, Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, pelo Decreto nº 6.834/2009, assim como todos os atos normativos emanados do **COMAER**, do **DECEA** e da **ANAC**.

4. As regras atinentes às locações urbanas não são aplicáveis aos imóveis que compõem o Complexo Aeroportuário, conforme o art. 42 da Lei nº 7.565/1986, Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, e art. 1º da Lei nº 8.245/91.
5. A **SUBCONCESSIONÁRIA** possui interesse em explorar a(s) área(s) situada(s) dentro do **Complexo Aeroportuário**, declarando ter ciência das condições que regem este **Contrato**, principalmente, que sua exploração operacional deverá ser realizada de acordo com o interesse público da atividade aeroportuária ao qual voluntária e expressamente se vincula, aceitando suas condições sem restrições, para todos os fins de direito.

**RESOLVEM, CONCESSIONÁRIA e SUBCONCESSIONÁRIA**, devidamente qualificadas no **RIC**, doravante também denominadas “**Partes**” ou, cada uma individualmente, “**Parte**”, de comum acordo, celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA(S) PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO – AEROPORTO DE BOA VISTA**, doravante denominado apenas “**Contrato**”, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Concessão nº001/ ANAC/2021 - Norte, aliado aos que serão fixados a seguir.

Considerando o ambiente regulado em que se insere a atividade aeroportuária desenvolvida pela **CONCESSIONÁRIA**, acordam as **Partes** - preambularmente - que os termos e expressões utilizados neste **Contrato** terão os seguintes significados:

**I. Complexo Aeroportuário:** Toda a área do Aeroporto de Boa Vista, localizado no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, destinada à chegada, partida e movimentação de aeronaves na superfície, incluídas as edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves e embarque/desembarque de pessoas e/ou processamento de cargas.

**II. Poder Concedente:** Trata-se da União Federal, representada pela ANAC, nos termos do art. 8, XXIV da Lei nº 11.182/05.

3. . **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil.
4. **Contrato de Concessão:** É o Contrato de Concessão nº001/ ANAC/2021 - Norte , que a **CONCESSIONÁRIA** celebrou em 20 de setembro 2021 com a Agência Nacional de Aviação Civil – **ANAC** e, na qualidade de interveniente anuente, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero. A íntegra do Contrato de Concessão encontra-se disponível no site da **ANAC**.
5. . **COMAER:** Comando da Aeronáutica, órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa.

**VI. DECEA:** Departamento de Controle do Espaço Aéreo, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), subordinado ao Ministério da Defesa e ao **COMAER**.

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CESSÃO DE USO E INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS**

1.1. O objeto da cessão de uso é (são) a(s) área(s) do **Complexo Aeroportuário**, devidamente detalhada(s) no Resumo de Informações Contratuais - **RIC**, que integra esse **Contrato**, sem qualquer acabamento, para que ali se inicie as obras de sua instalação e decoração sob condições pactuadas com a **CONCESSIONÁRIA**.

1.1.1. A **SUBCONCESSIONÁRIA** declara que teve a possibilidade de conferir a(s) área(s) e sua disposição(es) no croqui assim como as metragens, instalações hidráulicas e elétricas (quando presentes), condições operacionais, e eventuais benfeitorias.

1.2. Integram e complementam o presente **Contrato**, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos: Resumo de Informações Contratuais (**RIC**) e as Condições Gerais. Além desses documentos, conforme indicação no **RIC**, podem integrar esse **Contrato**:

**Anexo I:** Croquis indicativos da(s) Área(s), que corresponde à Planta de Localização da(s) área(s) de uso operacional no **Complexo Aeroportuário**.

1.2.1. O quanto constante no **RIC** e nas Condições Especiais, se aplicáveis, prevalecem sobre as disposições das Condições Gerais do **Contrato** no que forem com ele conflitantes.

1.3. Além dos documentos elencados no item 1.2., são de observância obrigatória pela **SUBCONCESSIONÁRIA** os documentos abaixo:

- a) Manual Técnico de Projetos e Obras, quando aplicável;
- b) Código de Ética e de Conduta/ Código de Conduta Anticorrupção;
- c) Obrigações Ambientais.

1.3.1. Os documentos referidos no caput acima serão disponibilizados e atualizados a qualquer tempo pela **CONCESSIONÁRIA** através do seu *website*, devendo ser as atualizações comunicadas à **SUBCONCESSIONÁRIA** com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a entrada em vigor da respectiva atualização para a adaptação de eventuais processos e procedimentos necessários.

1.4. As **Partes** declaram e ratificam com a assinatura do presente **Contrato**, que os anexos descritos no item 1.2 foram devidamente lidos, analisados, aceitos sem quaisquer restrições, como condição essencial da cessão ora contratada e aos quais expressamente se vinculam, para todos os fins de direito, como partes integrantes do presente **Contrato**.

1.4.1. A **SUBCONCESSIONÁRIA** fica, desde já, ciente do prazo de 30 (trinta) dias úteis para assinatura do **Contrato**, a contar do seu recebimento, devendo devolvê-lo à **CONCESSIONÁRIA** com a(s) assinatura(s) do(s) representante (s) legal(is) e testemunha.

1.5. O quanto constante no **RIC** e as Condições Especiais, se aplicáveis, prevalecem sobre as disposições do presente **Contrato**.

1.6. A utilização de qualquer área diversa daquela descrita no **RIC** dependerá de prévio acordo mediante celebração de termo aditivo ou de novo contrato entre as **Partes**.

1.7. Caso aplicável, conforme determinado no **RIC**, poderá a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizar à **SUBCONCESSIONÁRIA** área destinada a estacionamento de veículos operacionais em quantidade e limite conforme determinado no Manual Para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da **CONAERO**.

1.8. A(s) área(s) do presente **Contrato** podem ser administrativas e/ou operacionais, conforme determinado no **RIC**.

1.9. O inadimplemento, no todo ou em parte, pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, de qualquer dispositivo constante dos instrumentos acima mencionados, desde que não sanados após notificação nesse sentido, poderá ensejar, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, a rescisão do presente **Contrato**.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA CESSÃO DE USO**

2.1. O prazo da cessão é o previsto no **RIC** e terminará, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, no último dia do período ajustado pelas **Partes**, e não poderá ultrapassar o termo final do Contrato de Concessão.

2.2. Caso o termo de início do **Contrato**, previsto no **RIC**, não coincida com a data de entrega da área à **SUBCONCESSIONÁRIA**, prevista no **Termo de Autorização e Entrega da Área**, será celebrado Termo Aditivo ao presente Contrato.

2.3. Finda a cessão ou em qualquer caso de término do **Contrato**, independentemente de motivo, da forma e da época, o presente **Contrato** se extinguirá de pleno direito, devendo a **SUBCONCESSIONÁRIA** devolver a(s) área(s) cedida(s) totalmente livre(s) de objetos e coisas, e desembaraçada(s) de ônus, encargos, despesas ou tributos, nas mesmas condições e estado em que lhe foi entregue(s), observando o previsto nos itens 6.7 e 6.8. Caso não o faça, a **SUBCONCESSIONÁRIA** terá de arcar com o pagamento da Remuneração Mensal proporcional ao período excedente em que permanecer na(s) área(s), acrescido de multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor integral da Remuneração Fixa Mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **Contrato**, sendo ainda possível a adoção das medidas judiciais cabíveis. Ademais, a **CONCESSIONÁRIA** fica desde já

autorizada a se reintegrar na posse da(s) área(s) cedida(s), independentemente de ordem judicial para tanto.

2.3.1. Eventuais reparos a serem feitos pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, a fim de devolver a(s) área(s) no estado em que a(s) recebeu, e qualquer substituição de item de acabamento deverão ser realizados por produto de igual qualidade ou por aquele aprovado prévia e expressamente pela **CONCESSIONÁRIA**, assumindo a **SUBCONCESSIONÁRIA** todos os custos correlatos.

2.4. Enquanto não for(em) devolvida(s), pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, a(s) área(s) em estado de imediata ocupação, inclusive com a entrega das respectivas chaves, responderá a **SUBCONCESSIONÁRIA** pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à(s) cessão(es), tributos, despesas gerais e demais encargos referentes à cessão, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos emergentes, ou prejuízo de qualquer outra natureza a que o seu procedimento der causa.

2.5. A solicitação de prorrogação de prazo contratual por prazo inferior, igual ou superior ao inicialmente acordado, poderá ser pactuada entre as **Partes** mediante celebração de Termo Aditivo, desde que o novo prazo acordado não ultrapasse o prazo do **Contrato de Cessão**, e em até 30 (trinta) dias antes do termo final de vigência do presente **Contrato**. Caso não seja respeitado este prazo, o **Contrato** se encerrará de pleno direito, na data final constante no **RIC**, devendo a **SUBCONCESSIONÁRIA** suspender suas atividades e devolver a(s) área(s) objeto da cessão.

2.6. Todos os investimentos realizados pela **SUBCONCESSIONÁRIA** que não estejam previstos originalmente no **Contrato**, não poderão ser considerados para fins de amortização e eventual extensão do prazo contratual. Assumindo, portanto, a **SUBCONCESSIONÁRIA** todos os riscos inerentes aos novos investimentos, não previstos no **Contrato**, que venha a realizar.

2.7. A **SUBCONCESSIONÁRIA** assume, em caráter irrevogável e irretratável, a responsabilidade de apresentar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da presente cessão ou de eventuais prorrogações, todos documentos comprobatórios ou pedidos da baixa ou alteração de endereço de todas as inscrições, registros, autorizações ou licenças obtidas perante os órgãos públicos competentes, sob pena de responder pelas perdas e danos a que sua demora ou omissão der causa.

2.8. O presente **Contrato** caducará *ipso facto*, sem que por isso o seu titular possa invocar ou exigir qualquer indenização ou compensação, na data fixada para o encerramento definitivo do Aeroporto de Boa Vista.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA OCUPAÇÃO DA(S) ÁREA(S)**

3.1. Para o começo das atividades da **SUBCONCESSIONÁRIA**, na área objeto do **Contrato**, será entregue o **Termo de Autorização e Entrega da Área**, conforme item 5.1., que possibilita o seu início. Sem esse termo a **SUBCONCESSIONÁRIA** não poderá operar, estando sujeita a multa de 2% (dois por cento) da Remuneração Mensal vigente, por dia de operação não autorizada, sem prejuízo da obrigação do pagamento da Remuneração Mensal, das Despesas de Cessão, dos encargos e penalidades deste **Contrato**.

3.1.1. O termo, referido no item anterior, quando devidamente assinado pelas **Partes**, será considerado anexo ao presente **Contrato**.

3.2. A **SUBCONCESSIONÁRIA** declara que efetuou previamente a análise dos requisitos normativos requeridos pelas autoridades competentes nas esferas municipais, estaduais e federais, para a exploração da atividade econômica pretendida na(s) área(s) cedida(s).

3.3. A obtenção do alvará de licença necessário à instalação e exploração da atividade na área cedida é de responsabilidade e risco exclusivos da **SUBCONCESSIONÁRIA**, sendo obrigação da **SUBCONCESSIONÁRIA** proceder a todas as inscrições e cadastros necessários para a exploração de sua atividade perante as entidades e órgãos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se a **SUBCONCESSIONÁRIA** a apresentar à **CONCESSIONÁRIA** cópia das citadas autorizações, em até 60 (sessenta) dias da data da entrega da área à **SUBCONCESSIONÁRIA**, à falta do que ficará a **SUBCONCESSIONÁRIA** impedida de continuar com suas atividades no local.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA: DA ATIVIDADE E DENOMINAÇÃO**

4.1. Em conformidade com o planejamento da **CONCESSIONÁRIA**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** utilizará a(s) área(s) ora cedida(s), de forma contínua e ininterrupta, única e exclusivamente no exercício da atividade acordada e sob a denominação indicada no **RIC**.

4.2. A **SUBCONCESSIONÁRIA** não tem exclusividade quanto ao tipo de atividade a ser exercida na exploração econômica no **Complexo Aeroportuário**, razão pela qual a **CONCESSIONÁRIA** é livre para ceder outras áreas do **Complexo Aeroportuário** a terceiros que desenvolvam o mesmo tipo de atividade da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

4.3. A **SUBCONCESSIONÁRIA** desenvolverá a atividade objeto do **Contrato**, de acordo com o MOPS da **CONCESSIONÁRIA**, nas boas práticas e em Planos que forem sendo definidos e acordados entre a **SUBCONCESSIONÁRIA** e a **CONCESSIONÁRIA**. Ademais, a **SUBCONCESSIONÁRIA** deve manter conformidade quanto às exigências da **CONCESSIONÁRIA** quanto à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, dentre outros.

4.4. A **SUBCONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar a(s) área(s) objeto do presente **Contrato** para outra finalidade ou ainda operá-la(s) sob outra designação, sem a aprovação prévia e expressa da **CONCESSIONÁRIA**. Bem como, a **SUBCONCESSIONÁRIA** não poderá ceder para terceiros a exploração da(s) área(s) objeto deste **Contrato**, sem a aprovação prévia e expressa da **CONCESSIONÁRIA**.

4.5. A **SUBCONCESSIONÁRIA** declara que efetuou previamente a visita e reconhecimento da(s) área(s) objeto da cessão, bem como que analisou o(s) croqui(s), a efetiva compatibilidade da sua atividade com a infraestrutura presente na(s) área(s) objeto deste **Contrato** e que atendem aos requisitos normativos para a prestação de sua exploração operacional. Sendo assim, não poderá a **SUBCONCESSIONÁRIA** alterar o objeto da atividade em razão de pretensa incompatibilidade atestada a qualquer tempo por qualquer órgão de saúde pública ou meio ambiente.

4.6. A **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do **Contrato**, Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA), relativo à(s) área(s) dada(s) em cessão de uso, conforme exigência constante dos atos normativos da ANAC.

4.7. No caso de cessão da(s) área(s) para operadores aéreos, além do PSESCA, deverá a **SUBCONCESSIONÁRIA** manter aprovado junto à ANAC, quando aplicável, o Programa de Segurança de Operador Aéreo- PSOA, conforme determinado na Instrução Suplementar da ANAC IS 108 ou em norma que vier a substituí-la.

4.8. Caberá à **SUBCONCESSIONÁRIA** o atendimento à legislação ambiental (municipal, estadual e federal), e responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelas investigações, constatações, infrações, multas e ainda pelos danos e impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas direta e indiretamente pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, seus prepostos, subcontratadas, ou prestadores de serviço.

4.8.1. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela **CONCESSIONÁRIA**, são também, de responsabilidade da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

4.9. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **SUBCONCESSIONÁRIA** todas as obrigações e encargos incidentes sobre este **Contrato**, tais como trabalhista, previdenciário e fiscal, bem como os decorrentes da relação trabalhista mantida entre a **SUBCONCESSIONÁRIA** e seus empregados, encarregados ou não pela prestação do serviço, inclusive constituindo-se única responsável pela segurança, pela prevenção e pelas consequências de acidentes no trabalho.

4.9.1. A inadimplência da **SUBCONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos e obrigações previstos no Caput, não transfere à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

4.9.2. As irregularidade porventura constatadas pela ANAC e demais autoridades públicas nas instalações e nos procedimentos de segurança atribuíveis exclusivamente à **SUBCONCESSIONÁRIA** que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades à **CONCESSIONÁRIA**, serão imputadas a **SUBCONCESSIONÁRIA**, desde que encaminhadas com 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento estipulado pela autoridade pública correspondente.

4.10. Exceto nos casos de negligência ou dolo de qualquer uma das **Partes**, as **Partes** obrigam-se a manter a outra **Parte**, bem como os seus sócios/acionistas, representantes legais, administradores, além dos seus empregados, contratados, funcionários, prepostos, terceiros e demais pessoas por estas contratadas, isentos de qualquer responsabilidade das esferas penal, civil, societária, trabalhista, administrativa, social, ambiental, previdenciária ou tributária e urbanística, advindas das atividades desenvolvidas junto à(s) área(s) cedida(s).

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DA(S) ÁREA(S), ALTERAÇÃO(ES) DE ÁREA(S) E PUBLICIDADE

5.1. As **Partes** firmarão termos de vistorias no recebimento e na devolução da(s) área(s) pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, bem como quando do recebimento e retirada dos materiais e equipamentos da(s) área(s) cedida. (s)

5.1.1. Quando da entrega da área e das chaves pela **CONCESSIONÁRIA**, as **Partes** celebrarão o **Termo de Entrega e Vistoria**, e ao término do **Contrato**, por qualquer motivo, a **SUBCONCESSIONÁRIA** será obrigada a entregar as chaves e a(s) área(s) à **CONCESSIONÁRIA**, mediante a celebração de **Termo de Desocupação e Vistoria**, a fim de verificar o seu estado no tocante à conservação e funcionamento dos aparelhos e instalações existentes.

5.1.2. Os termos, referidos no item anterior, quando devidamente assinados pelas **Partes**, serão considerados anexos ao presente **Contrato**.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA**, por si, ou através de prepostos, poderá, mediante aviso prévio de 24 horas de antecedência, realizar auditoria operacional e/ou vistoriar a(s) área(s) cedida(s), a fim de verificar se a **SUBCONCESSIONÁRIA** cumpre com as obrigações decorrentes da cessão, procurando a **CONCESSIONÁRIA**, se possível, não causar nenhum impacto nas atividades da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

5.2.1. Em caso de interesse público, de determinação de órgãos ou entidades públicas e/ou necessidade operacional devidamente fundamentada, a **CONCESSIONÁRIA** poderá acessar a(s) área(s) cedida(s) para vistoria sem prévio aviso.

5.3. Todas as dependências, instalações, equipamentos e máquinas da(s) área(s) cedida(s), qualquer que seja a sua natureza, estarão sempre sujeitas a controle, fiscalização, disciplina da **CONCESSIONÁRIA** diretamente ou através de pessoas ou autoridades públicas competentes, sendo que qualquer irregularidade constatada será considerada infração contratual e sujeitará a **SUBCONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo de sua exclusiva responsabilidade quanto à aplicação de multa ou penalidades imposta por órgãos ou autoridades públicas.

5.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar, a qualquer tempo, que as autoridades municipais, estaduais e federais efetuem fiscalização na(s) área(s), nas instalações, equipamentos, produtos oferecidos ao consumidor ou utilizados na prestação de serviços e nas atividades da **SUBCONCESSIONÁRIA**, independentemente das inspeções de rotina realizadas pelos órgãos competentes e pela própria **CONCESSIONÁRIA**.

5.5. A **SUBCONCESSIONÁRIA** declara, desde já, estar ciente que sua manutenção na(s) área(s) está sujeita à imprevisibilidades decorrentes da exploração de atividade aeroportuária, de políticas comerciais, operacionais, de *marketing* ou estratégicas, que venham a confrontar com a atividade e/ou com a localização da(s) área(s) cedida(s).

5.6. Declara a **SUBCONCESSIONÁRIA** estar ciente de que a **CONCESSIONÁRIA** poderá, se necessário, unilateralmente, determinar o remanejamento da **SUBCONCESSIONÁRIA**, podendo ainda, modificar, aumentar ou reduzir a(s) área(s) objeto da cessão, em razão do interesse público da exploração da atividade aeroportuária, de necessidade operacional e/ou de adequação técnica de projeto arquitetônico do Aeroporto, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. Nestas hipóteses, não assistirá à **SUBCONCESSIONÁRIA** direito à qualquer indenização, seja a que título for, recaindo as despesas oriundas deste remanejamento ou alteração da(s) área(s) sob a exclusiva responsabilidade da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

5.6.1. Em sendo necessário o remanejamento e/ou redimensionamento da(s) área(s), conforme descrito no caput acima, ficando a **SUBCONCESSIONÁRIA** sem operar ou exercer sua atividade por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá a **CONCESSIONÁRIA** prorrogar o prazo contratual no exato número de dias necessários para o remanejamento ou alteração da(s) área(s), ou seja, pelo período em que

não houver efetiva operação da **SUBCONCESSIONÁRIA**, seja na(s) área(s) original(is), seja na nova(s) área(s) designada(s).

5.6.2. Em caso de redução ou de aumento da(s) área(s) objeto da cessão, o valor referente à Remuneração Fixa deverá ser recalculado com base na nova metragem.

5.6.3. No caso de necessidade de remanejamento da área, a **CONCESSIONÁRIA** alocará a **SUBCONCESSIONÁRIA** em área similar e proporcional a capacidade de assentos ofertada pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, nos seus voos, neste Aeroporto.

5.6.4. Durante o período em que não houver efetiva operação pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, não será cobrada a Remuneração Mensal e as Despesa de Cessão.

5.6.5. No caso de remanejamento solicitado pela **CONCESSIONÁRIA**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, não sendo responsável por qualquer penalidade ou multa devida à **CONCESSIONÁRIA** por essa rescisão, ademais de não sendo devida qualquer indenização pelas partes, recaindo as despesas oriundas da desmobilização sob a exclusiva responsabilidade da **SUBCONCESSIONÁRIA**. Para tanto, a **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá comunicar por escrito à **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da sua comunicação, sob pena de se considerar aceito o remanejamento.

5.6.6. Os remanejamentos e/ou alterações de área serão formalizados mediante termo aditivo ao presente **Contrato**.

5.7. Em decorrência (i) do interesse público da exploração da atividade aeroportuária, (ii) de necessidade operacional ou (iii) de adequação técnica de projeto arquitetônico do Aeroporto, a **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender o **Contrato** pelo prazo de até 06 (seis) meses, desde que solicitado previamente, com antecedência mínima de 30 a 60 (trinta a sessenta) dias do prazo a partir do qual se pretende os respectivos efeitos. Em havendo a necessidade de suspensão por período superior a 06 (seis) meses a **CONCESSIONÁRIA** e a **SUBCONCESSIONÁRIA** terão o direito de rescindir unilateralmente o **Contrato**, sendo a **SUBCONCESSIONÁRIA** indenizada no valor correspondente a 01 (uma) Remuneração Mensal, não lhe sendo devido qualquer outro tipo de indenização, seja a que título for, ou, optando a **SUBCONCESSIONÁRIA**, mediante comunicação formal, deverá a **CONCESSIONÁRIA** retomar o prazo contratual acrescido do período correspondente ao prazo de suspensão.

5.7.1. Nas hipóteses descritas no caput, não assistirá à **SUBCONCESSIONÁRIA** direito à qualquer indenização, seja a que título for, recaindo as despesas oriundas desta suspensão sob a exclusiva responsabilidade da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

5.7.2. Na situação de suspensão prevista no caput, não serão cobradas a Remuneração Fixa Mensal e as Despesas de Cessão (direta e indireta).

5.8. No caso de abandono da(s) área(s) pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, assim entendido como a hipótese de abandono ou o fechamento da(s) área(s) por mais de 30 (trinta) dias, sendo está última sem prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**, poderá a **CONCESSIONÁRIA** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que se encontrem na(s) área(s), não ficando responsável por qualquer dano eventualmente causado aos mesmos, durante ou após a remoção, tampouco por sua guarda, sejam eles de propriedade da **SUBCONCESSIONÁRIA**, de seus funcionários ou de terceiros.

5.8.1. Independentemente de ter ou não removido os bens abandonados, após o decurso do prazo de 3 (três) dias da configuração do abandono, contados da ausência de manifestação da **SUBCONCESSIONÁRIA** à notificação recebida para retomada da(s) área(s) ou providências, poderá a **CONCESSIONÁRIA** dar aos mesmos o destino que lhe aprouver, sendo que, eventual cessão de espaço ou depósito para guarda dos bens abandonados será feita às expensas da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

5.8.2. A situação prevista no Caput será considerada infração contratual e sujeitará a **SUBCONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas neste **Contrato** podendo, inclusive, ensejar rescisão contratual.

5.9. A **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá utilizar exclusivamente nas fachadas e letreiros de sua(s) área(s) a denominação constante no **RIC** e não a mudará sem o prévio consentimento escrito da **CONCESSIONÁRIA**. É expressamente vedada a inclusão de *slogans* ou publicidade, de qualquer tipo, nas fachadas e letreiros da(s) área(s) cedida(s).

5.10. Salvo autorização escrita da **CONCESSIONÁRIA**, nenhum cartaz, letreiro, faixa, bandeirola ou qualquer elemento promocional poderá ser colocado na(s) fachada(s) da(s) área(s). A **CONCESSIONÁRIA** terá a faculdade de exigir também as modificações ou a retirada de qualquer elemento colocado no interior da(s) área(s) que possa ser visto das partes comuns, ou coibir atividades atípicas internas na(s) área(s), e que, a exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA**, não sejam compatíveis com o **Complexo Aeroportuário**, quer sob os aspectos moral, estético ou comercial.

5.11. É vedado o uso de qualquer forma de *merchandising* de terceiros na(s) área(s) cedida(s) sem o prévio e expresse consentimento da **CONCESSIONÁRIA**, que, caso autorize expressamente, reservar-se-á do direito de exigir pagamento compatível pela utilização da publicidade em questão, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5.12. A **SUBCONCESSIONÁRIA** declara estar ciente de que todas as atividades desenvolvidas, por si ou seus prepostos, no **Complexo Aeroportuário**, estão submetidas à legislação específica, notadamente, mas não exclusivamente, à lei 7.565/1986, assim como a todos os atos normativos emanados pelo COMAER, DECEA e ANAC, sobre os quais a **SUBCONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento, guardando estrita e fiel observância sob pena de responsabilidade civil e criminal da **SUBCONCESSIONÁRIA** e dos seus representantes legais.

5.12.1. Sem prejuízo do quanto disposto no caput, a **SUBCONCESSIONÁRIA** e os seus prepostos estão ainda sujeitos, na área do **Complexo Aeroportuário**, a todas as normas, condicionantes, controle de identidade e demais procedimentos determinados pelas entidades legalmente competentes, incluindo as aeroportuárias, para que seja garantida a ordem pública, a segurança aeroportuária e o prosseguimento regular do serviço aeroportuário.

5.13. A **SUBCONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção, reparação, conservação, limpeza e segurança da(s) área(s) objeto da cessão, bem como por todos os danos e modificações causados na mesma que não sejam decorrentes de desgaste provocado pelo seu uso. Ademais, o uso indevido, negligente, em excesso ou o desperdício atribuível comprovada e exclusivamente à **SUBCONCESSIONÁRIA**, por seus empregados e/ou contratados, incluindo, mas não se limitando, de água, eletricidade, luz, outras atividades e instalações da(s) área(s) cedida(s), seja compartilhada ou em exclusividade, ou do Sítio Aeroportuário poderá gerar indenização correspondente ao custo excedente à **CONCESSIONÁRIA**.

5.14. Deverá a **SUBCONCESSIONÁRIA** dar imediata ciência à **CONCESSIONÁRIA** sobre autuações ou exigências, no âmbito do Aeroporto de Boa Vista e que possam prejudicar a **CONCESSIONÁRIA**, expedidas por autoridades públicas, aplicáveis à **SUBCONCESSIONÁRIA** em razão da cessão de uso da(s) área(s) e/ou atividade objeto desse **Contrato**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRAS E BENFEITORIAS

6.1. A realização de obras, adequações, alterações, ajustes, demolições ou benfeitorias na(s) área(s) objeto da presente cessão, dependerá de prévio e expresse consentimento da **CONCESSIONÁRIA**, o qual deverá ser solicitado pela **SUBCONCESSIONÁRIA** sempre por escrito através do requerimento de obras. É facultado à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que julgar necessário, requerer à **SUBCONCESSIONÁRIA** o fornecimento de documentação complementar tais como, mas não exclusivamente, projetos, memoriais, catálogos, cópias das plantas e especificações adicionais, dentre outros documentos ou esclarecimentos, para análise pela sua equipe de engenharia.

6.1.1. Ademais, far-se-á necessário que a **SUBCONCESSIONÁRIA** apresente a Autorização de Vistoria do corpo de bombeiro e demais documentos constantes no **Manual Técnico de Projetos e Obras**.

6.1.2. Deverá a **CONCESSIONÁRIA**, quando o documento for de sua exclusiva responsabilidade ou seja demandado pelas autoridades competentes, fornecer à **SUBCONCESSIONÁRIA** os documentos necessários para o cumprimento do item 6.1.1.

6.2. No caso de obras a serem feitas pela **SUBCONCESSIONÁRIA** na(s) área(s) objeto da cessão, desde que autorizada pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser concedido prazo de carência, período no qual a **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá arcar apenas com as despesas da Cessão(direta e indireta/rateio, nos termos do item 10.3.). Por conseguinte, ultrapassado o período de carência, passará a **SUBCONCESSIONÁRIA** a arcar também com a Remuneração Mensal.

6.2.1. Ressalta-se que a carência, caso seja concedida, contar-se-á a partir da (i) data de assinatura do **Termo de Entrega e Vistoria** quando da entrega da área a **SUBCONCESSIONÁRIA** no início do

**Contrato**, (ii) da aprovação do projeto de obras pela **CONCESSIONÁRIA** ou da autorização expressa da **CONCESSIONÁRIA**.

6.3. A **CONCESSIONÁRIA** autorizará por escrito a execução de alterações na(s) área(s) cedida(s). Caso alguma benfeitoria ou alteração seja realizada sem prévio e expreso consentimento da **CONCESSIONÁRIA**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá mesmo assim apresentar os projetos à **CONCESSIONÁRIA**, podendo ser, ainda, solicitada de retirar tais alterações às suas custas, de forma temporária ou definitiva, e ainda arcar com as penalidades dessa infração contratual.

6.4. A **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá fornecer os documentos e informações requeridos arcando, com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas que possam ser exigidas pelas Concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos.

6.4.1. A **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá apresentar uma ART ( Anotação de Responsabilidade Técnica) por um Engenheiro com registro ativo no CREA e a RRT ( Registro de Responsabilidade Técnica) por um Arquiteto, com registro no CAU, sempre na realização de obras na(s) área(s) objeto do presente **Contrato**.

6.5. A execução das benfeitorias ou alterações realizadas pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, deverá atender aos requisitos de interesse público oriundos da operação e atividade aeroportuária, e deverá atender aos Regulamentos da **CONCESSIONÁRIA**, e suas intervenções deverão ser mediante o mínimo impacto para as demais áreas e atividades aeroportuárias.

6.6. Quaisquer danos oriundos dessas obras, ajustes, demolições, alterações e benfeitorias serão de inteira responsabilidade da **SUBCONCESSIONÁRIA**, que deverá zelar por uma execução que não implique em prejuízos materiais para as áreas vizinhas nem importune as demais subconcessionárias de áreas, fornecedores, prestadores de serviço e usuários do Aeroporto.

6.7. Todas as acessões e benfeitorias, instalações, alterações, adequações, decorações incorporadas pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, inclusive, mas não se limitando a jiraus, mezaninos, dutos e tubulações, instalações elétricas, sistema de exaustão, de proteção anti-incêndio, hidráulicas, quadro elétrico, revestimentos, pinturas, portas, fachadas de lojas, os quais se integrarão, à(s) área(s) cedida(s), a ela se incorporando para todos os efeitos de direito.

6.8. Finda ou rescindida a cessão, a **SUBCONCESSIONÁRIA** reconhece que não terá qualquer direito de retenção ou indenização pelas acessões e benfeitorias realizadas e incorporadas na(s) área(s) cedida(s), renunciando, desde logo, a tal direito, inclusive no que se refere às benfeitorias necessárias.

6.9. Finda ou rescindida a cessão, por qualquer motivo, antes ou mesmo no momento da entrega do Termo de Entrega e Vistoria ou do Termo de Devolução e Vistoria, a respeito de obras, alterações, adequações ou benfeitorias na(s) área(s), que não tenham sido aprovadas anteriormente pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá a **CONCESSIONÁRIA** requisitar que a(s) área(s) seja(m) devolvida(s) em seu estado original, não aceitando a devolução da(s) área(s) ou a entrega das chaves até atendimento tempestivo do dever de recomposição da(s) área(s) por parte da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

6.10. As obras e reparos que resultem em benfeitorias consideradas necessárias deverão ser previamente comunicadas à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, para fins de adoção das providências cabíveis pela **SUBCONCESSIONÁRIA** que forem consideradas pertinentes pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.11. Caso alguma irregularidade de qualquer natureza seja constatada na benfeitoria atribuível à **SUBCONCESSIONÁRIA** à exemplo de documentação legal ou técnica ausente ou incompleta, caberá à **SUBCONCESSIONÁRIA**, por sua responsabilidade, proceder em até 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação nesse sentido, com as correções ou complementações necessárias à execução do projeto que venha a ser aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de rescisão contratual.

6.12. Nas contratações onde o uso da(s) área(s) possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá:

- a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas

áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;

b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS;

c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;

d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;

e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;

f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

I - confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário; e

II - os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.

g) Relatar, a qualquer tempo, as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;

h) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

6.13. As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns a obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas.

6.14. Se a **CONCESSIONÁRIA** releva o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **SUBCONCESSIONÁRIA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DE CONTROLE SOCIETÁRIO**

7.1. A **SUBCONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que por empréstimo gratuito, temporário e precário, a(s) área(s) objeto da cessão, sem prévio e expresso consentimento da **CONCESSIONÁRIA**.

7.2. Todas as solicitações de consentimento da **CONCESSIONÁRIA** para as cessões ou transferências aludidas neste **Contrato** deverão ser formuladas à **CONCESSIONÁRIA** mediante solicitação prévia no prazo 30 (trinta) dias, fundamentadas pelas informações relevantes para a avaliação da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive quanto às eventuais garantias eventualmente oferecidas.

7.3. Em virtude do caráter *intuitu personae* deste **Contrato**, eventuais vendas, compras, ou qualquer forma de alteração, das quotas ou ações representativas do capital social da **SUBCONCESSIONÁRIA**, ou reorganizações do quadro societário que resultem na mudança do controlador da **SUBCONCESSIONÁRIA**, são possíveis, mediante comunicação formal à **CONCESSIONÁRIA**, desde que seja feito em até 15 (quinze) dias úteis após a informação ter se tornado pública.

7.3.1. Comprovada a concretização das hipóteses previstas no caput, sob qualquer modalidade, sem a comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, essa, a seu único e exclusivo critério, poderá aceitá-la, dando continuidade ao **Contrato**, ou não aceitá-la, dando por rescindido o presente **Contrato**, por infração contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais previstas.

7.3.2. Quaisquer alterações realizadas pela **SUBCONCESSIONÁRIA** que afetem seu desempenho, o tipo, os serviços por ela prestados e a prática comercial adotada, poderão dar causa à rescisão motivada deste **Contrato**, tendo em vista serem condições que naturalmente levaram a **CONCESSIONÁRIA** a ceder a área.

7.4. A cessão ou transferência do **Contrato**, serão, para os fins do disposto nesta cláusula, operações consideradas vedadas por este **Contrato**.

7.5. É facultado, porém, à **CONCESSIONÁRIA** ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações, inclusive recebíveis, decorrentes deste **Contrato** para terceiros, ou mesmo ceder sua posição contratual por determinação do Poder Concedente ou nos termos previstos na cláusula 11.1.4. do Contrato de Concessão, em caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação, hipótese que o Poder Concedente ou o novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela Concessionária envolvendo a utilização de espaços vinculados à Concessão, salvo se a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação da ANAC nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pela **SUBCONCESSIONÁRIA** justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão.

7.5.1. Caso se proceda com alguma das situações descritas no *caput* e que não sejam de conhecimento público, deverá a **CONCESSIONÁRIA** informar previamente a **SUBCONCESSIONÁRIA** para o seu conhecimento.

7.6. O disposto na cláusula 7.5 decorre de determinação contratual do Poder Concedente, e ocorrerá sem a anuência da **SUBCONCESSIONÁRIA** e de tal fato não decorrerão outros direitos à **SUBCONCESSIONÁRIA**, além dos expressamente previstos neste **Contrato**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DO USO DE IMAGEM

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá mencionar a **SUBCONCESSIONÁRIA**, por meio do nome, logotipo ou marca em conteúdo informativo de caráter não comercial sobre as atividades exercidas no Complexo Aeroportuário.

8.1.1. A **SUBCONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, solicitar a imediata retirada de seu nome, marca ou logotipo, caso discorde da veiculação realizada pela **CONCESSIONÁRIA**. Nas situações em que isso ocorra, a retirada deverá ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte quatro) horas.

8.2. Salvo expressa autorização da **CONCESSIONÁRIA**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o nome, marca ou logotipo da **CONCESSIONÁRIA**, do grupo VINCI ou VINCI Airports para fins comerciais ou institucionais.

## 9. CLÁUSULA NONA: DO RATEIO DAS DESPESAS DA CESSÃO DE USO DE ÁREA

9.1. Nos termos do art.10 da Resolução nº 302/2014-ANAC, os valores devidos pela utilização da(s) área(s) descrita(s) no **RIC** serão proporcionalmente em razão do ressarcimento das despesas de

cessão com água, esgoto, energia elétrica (luz, ar condicionado), gás, segurança, limpeza de áreas comuns, coleta e incineração de resíduos, manutenção predial e de ar condicionado, jardinagem, controle de praga.

9.1.1. Entende-se como áreas compartilhadas as constantes no Terminal de Passageiros, bem como outras edificações em que o seu uso seja comum, entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **SUBCONCESSIONÁRIA**.

9.2. Conforme constante no item **1.8.** do presente **Contrato**, a remuneração pela utilização da(s) área(s) descritas como administrativas será em razão do ressarcimento das despesas constantes no item **9.1.**

9.2.1. Já a utilização da(s) área(s) descritas como operacionais será remunerada apenas pelo consumo específico de energia (luz, ar condicionado), água e manutenção predial.

9.3. As despesas relativas aos serviços e facilidades utilizados pela **SUBCONCESSIONÁRIA** deverão ser objeto de reembolso através de pagamento com vencimento no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao mês de competência.

9.4. A **SUBCONCESSIONÁRIA** se obriga a adquirir e a instalar, arcando com todos os valores referentes aos aparelhos e instalações necessários, sem obtenção de qualquer direito a restituição ou compensações de valores, medidor individual de despesa, especificado e indicado pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.5. Na hipótese dos serviços indicados no item **9.1** serem contratados diretamente pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, a mesma ficará integralmente responsável a satisfazer ao pagamento das despesas, bem como, de multas ou infrações pecuniárias, impostas por ou órgão do poder público ou privado, de acordo com a legislação vigente, sem ônus a **CONCESSIONÁRIA**.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DESPESAS DA CESSÃO DE USO DA(S) ÁREA(S) E DESPESAS COMPLEMENTARES**

10.1. Caso aplicável, os valores devidos em razão das despesas complementares abrangerão o valor atribuído em virtude da utilização pela **SUBCONCESSIONÁRIA** das instalações, equipamentos e das facilidades do Aeroporto de Boa Vista, além do consumo de determinados bens e pela retribuição de valores referentes aos serviços disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.2. Além dos valores devidos pela **SUBCONCESSIONÁRIA** pelas despesas da cessão de uso de área, poderão ser objeto de cobrança as despesas complementares, incluindo mas não se limitando, de telecomunicações, treinamentos e/ou credenciamentos exigidos pela ANAC, ou mesmo pela **CONCESSIONÁRIA**, e que sejam disponibilizados e prestados, diretamente ou indiretamente, para os colaboradores da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

10.2.1. A expressão “telecomunicações”, citada no item **10.2.**, refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos e contempla o consumo telefônico correspondente, internet, linhas internas e/ou externas (infraestrutura/cabeamento) e pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da **CONCESSIONÁRIA**.

10.2.2. A **SUBCONCESSIONÁRIA** pagará pelo consumo correspondente às ligações telefônicas realizadas, bem como pelas despesas referentes à infraestrutura (linhas internas, externas, internet, VLAN, SWITCH, Pontos Lógicos, etc.) disponibilizada.

10.2.3. A **SUBCONCESSIONÁRIA** fica ciente de que a **CONCESSIONÁRIA** cobrará pelo uso das facilidades de telecomunicações discriminadas acima, bem como outras que porventura venham a ser utilizadas. Ademais, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, unilateralmente, ceder a operação e execução das atividades e objetos constantes no item **10.2.1** e **10.2.2**, passando, então, a sua cobrança e gestão para a responsabilidade de empresa especializada escolhida pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.2.4. No caso dos valores cobrados em razão da cláusula **10.2.** a **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá realizar os pagamentos via boleto específico conforme a política da **CONCESSIONÁRIA**.

10.3. A remuneração das despesas complementares deverá ser paga todo o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário emitido pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo o pagamento dos dias do primeiro mês de cessão, quando incompleto este, ser feito *pro rata temporis*, não sendo admitidos abatimentos, reduções, compensações ou ressalvas de qualquer natureza pela

**SUBCONCESSIONÁRIA.** Caso o dia 10 (dez) seja um fim de semana ou feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil que suceder ao dia 10 (dez).

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS DA CESSÃO**

11.1. O pagamento das Despesas de Cessão, bem como das despesas complementares, caso aplicável, deverá ser objeto de pagamento através de boleto bancário emitido pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme itens **9.2** e **10.3**.

11.2. A **SUBCONCESSIONÁRIA** consente expressamente que as contas referentes às despesas da cessão serão demonstradas pela **CONCESSIONÁRIA** de forma sintética, sendo facultado à **SUBCONCESSIONÁRIA** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.3. A **SUBCONCESSIONÁRIA** enviará o comprovante de quitação das despesas, encargos ou tributos arcados diretamente pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

11.4. Para uniformização das cobranças, os pagamentos referentes aos dias do primeiro mês de cessão, quando incompleto este, deverão ser consumados até o dia 10 (dez) de cada mês, com exceção do preço relativo às despesas com telecomunicações, que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à disponibilização da infraestrutura de telecomunicações.

11.5. **11.5.** Caso a **SUBCONCESSIONÁRIA** não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da **CONCESSIONÁRIA**, para a realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança no tempo devido, não implicará dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impuntualidade do pagamento.

11.6. **11.6.** O pagamento de quaisquer valores de despesas, encargos comuns ou tributos e a quitação oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, em nenhuma hipótese acarretará renúncia da **CONCESSIONÁRIA** em obter o pagamento de eventuais diferenças de valores ou reajustes que não tenham sido lançados nos boletos bancários.

11.7.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS**

12.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste **Contrato** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

12.2. Sem prejuízo do disposto acima, a **SUBCONCESSIONÁRIA** será exclusivamente responsável pelo pagamento por eventuais tributos relacionados à(s) área(s) cedida(s), incluindo, mas não se limitando, a eventuais cobranças de TRSD – Taxa de Recolhimento de Resíduos Sólidos, desde que o fato gerador seja atribuível direta ou indiretamente à **SUBCONCESSIONÁRIA**, e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO: DAS MULTAS, ENCARGOS MORATÓRIOS**

13.1. O não pagamento pela **SUBCONCESSIONÁRIA** da Remuneração Mensal e do reembolso das despesas, nos prazos convencionados, bem como de qualquer outra quantia devida em razão desta cessão e que seja sancionada especificamente, ensejará a cobrança de:

I - juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

II - multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso; e

III - no caso de inadimplência superior a 60 dias, pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), e no caso de ajuizamento de ação judicial, pagamento das despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), ambos sobre o total do débito corrigido.

13.2. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida em razão da presente cessão constituirá a **SUBCONCESSIONÁRIA** em mora, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação

judicial ou extrajudicial.

13.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **SUBCONCESSIONÁRIA** todas e quaisquer cominações, pecuniárias ou não, que porventura venham a ser impostas pelos órgãos públicos competentes, em decorrência de infrações, cometidas por ela, **SUBCONCESSIONÁRIA**, no cumprimento de obrigações fiscais ou administrativas decorrentes de normas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a(s) área(s) ora cedida(s), aí incluídas todas as custas e encargos judiciais e extrajudiciais incidentes.

13.4. Se a **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se deixar de aplicar à **SUBCONCESSIONÁRIA** inadimplente alguma sanção em que haja ela incidido; se relevar falta aplicada ou reduzir multa ou encargo contratual; se conceder-lhe prazo adicional para o adimplemento da obrigação ou para satisfação de determinada obrigação; se praticar ou se abster de fato ou ato que importe em tolerância de falta ou relevação de pena; não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, sendo considerado como liberalidade dela, **CONCESSIONÁRIA**.

13.5. A resolução do presente **Contrato** não exclui o direito da **CONCESSIONÁRIA** exigir da **SUBCONCESSIONÁRIA**, a todo o tempo, o pagamento de qualquer débito e bem assim a reparação dos danos verificados até a data da resolução do **Contrato**.

13.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** é livre para imputar qualquer quantia recebida da **SUBCONCESSIONÁRIA** ao pagamento total ou parcial de qualquer crédito que detenha sobre a **SUBCONCESSIONÁRIA**, incluindo os respectivos juros moratórios, sendo irrelevante a indicação de afetação, pelo devedor, do débito que pretendia liquidar.

13.6. Sem prejuízo das penalidades e multas não compensatórias estabelecidas neste **Contrato**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá responder por todo e qualquer dano e prejuízo causado à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros na execução do objeto do presente **Contrato**.

13.6.1. O quanto constante no Caput sobrevirá ao término do presente **Contrato**, independentemente de motivação de rescisão.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1. Caso a **SUBCONCESSIONÁRIA** venha a descumprir o **Contrato** ou as disposições dos manuais, anexos, e atendimento ao cliente, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o fato e concederá prazo para a respectiva regularização.

14.1.1. O prazo concedido será de acordo com a gravidade da situação, podendo ser para atendimento imediato, 2 (dois) dias, 5 (cinco) dias, ou 10 (dias), a critério da **CONCESSIONÁRIA**.

14.1.2. A notificação poderá ser enviada via e-mail ao contato informado no **RIC**, sendo a **SUBCONCESSIONÁRIA** responsável por manter atualizado seu cadastro perante a **CONCESSIONÁRIA** e informar em até 02 (dois) dias qualquer alteração referente à mudança do contato referente ao gestor de contrato.

14.2. Caso não haja a respectiva regularização pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, nos prazos concedidos, ressalvada a eventual penalidade específica prevista no presente **Contrato**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCESSIONÁRIA** multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor referente ao rateio de despesas, sem prejuízo do direito da **CONCESSIONÁRIA** de pleitear indenização suplementar pelas perdas e danos que comprovadamente excederem o valor da multa prevista nesta cláusula e de outras sanções legais e/ou decorrentes da regulamentação aplicável.

14.3. A sanção aplicável às infrações contratuais serão calculadas com base no valor das despesas de rateio aplicável ao **Contrato** de cessão de uso de área.

14.4. A obrigação de pagamento das sanções previstas no presente artigo, vence-se na mesma data de pagamento das despesas de rateio que se vencer.

14.5. A aplicação das sanções previstas não exclui o direito da **CONCESSIONÁRIA** de ser indenizada pelos prejuízos causados em virtude do incumprimento das obrigações previstas nesse **Contrato** e em seus Anexos.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Esse **Contrato** poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- a) Atraso no pagamento das despesas de cessão de uso de área superior a 90 (noventa) dias;
- b) O inadimplemento em relação a qualquer cláusula do presente **Contrato** e de seus Anexos pela **SUBCONCESSIONÁRIA**;
- c) Cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcial, dos direitos ou obrigações ajustadas;
- d) O inadimplemento/não cumprimento ou cumprimento irregular em relação a qualquer cláusula, prazo, execução, especificações e/ou projetos do presente **Contrato** e de seus anexos pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, de forma reiterada, não sanado no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação nesse sentido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado
- e) O desatendimento pela **SUBCONCESSIONÁRIA** das determinações regulares da **CONCESSIONÁRIA**, para acompanhar e fiscalizar a execução deste **Contrato**;
- f) A utilização pela **SUBCONCESSIONÁRIA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- g) A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no **Contrato**;
- h) A alteração ou modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da **CONCESSIONÁRIA**.

15.2. Por interesse de quaisquer das partes, pode-se resilir o **Contrato** mediante expresso aviso, com antecedência mínima de 60 dias.

15.3. Na rescisão unilateral deste **Contrato**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** fica obrigada à desocupação da Área cedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de resolução (ou em prazo devidamente acordado entre as Partes).

15.4. Em qualquer hipótese de resolução contratual, será a **SUBCONCESSIONÁRIA** a única e exclusiva responsável por seus encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A ANAC terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos celebrado com fins de utilização de espaços no **Complexo Aeroportuário** em razão da Cláusula 11.1.6 do Contrato de Concessão.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Contrato de Concessão firmado com a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, visando atender a regulamentação e as determinações legais, poderá, a qualquer tempo, sempre que a dinâmica inerente ao funcionamento do **Complexo Aeroportuário** assim o exigir, promover alterações nas regras de funcionamento, especificações técnicas de engenharia e arquitetura, hipótese em que dará às alterações ou às novas regras a mesma publicidade conferida às vigentes, de tudo dando conhecimento a **SUBCONCESSIONÁRIA** que se obriga expressamente a observar e cumprir imediatamente as alterações havidas instituídas em substituição às anteriores.

16.3. Todas as áreas, dependências e instalações de uso comum do **Complexo Aeroportuário**, qualquer que seja a natureza, estarão sempre sujeitas ao controle e disciplina exclusivos da **CONCESSIONÁRIA**, seja diretamente ou indiretamente, por meio de seus prepostos.

16.4. A **SUBCONCESSIONÁRIA** deve promover o credenciamento de todos os representantes, servidores e empregados que exercerão atividades na área, credenciais que deverão ser utilizadas de forma ostensiva e obrigatória, restituindo-as ao término de vigência deste **Contrato**, bem como quando a validade da credencial chegar ao fim e/ou houver desligamento de representantes, bem como quando houver desligamento de representantes, servidores e empregados da **SUBCONCESSIONÁRIA**, sob pena de multa contratual e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelo uso indevido do credenciamento. Sendo exclusiva responsabilidade da **SUBCONCESSIONÁRIA** a fiscalização e controle

do credenciamento de seus prepostos, colaboradores e empregados, assim como sobre a utilização das respectivas credenciais.

16.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada por fatos, eventos ou incumprimento das obrigações decorrentes desse **Contrato** nos casos de força maior ou fortuitos.

16.5.1. Consideram-se casos de força maior ou fortuitos o fato de terceiro, natural ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independente da vontade ou circunstâncias pessoais das partes, tais como, mas não se limitando, a epidemias, ciclones, sismos, raio, atos de guerra e quaisquer outros eventos da mesma natureza.

16.6. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **SUBCONCESSIONÁRIA** todas as obrigações e encargos incidentes sobre este **Contrato**, tais como, mas não se resumindo, a previdenciário e fiscal, inclusive constituindo-se única responsável pela segurança, pela prevenção e pelas consequências de acidentes no trabalho.

16.6.1. A inadimplência da **SUBCONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos e obrigações previstos no Caput, não transfere à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

16.7. A **SUBCONCESSIONÁRIA** reconhece que analisou a atividade que exercerá na(s) área(s) e identifica-se como responsável pelos resultados, sucessos e insucessos na exploração na(s) área(s) cedida(s), isentando a **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer responsabilidades econômicas oriundas desse **Contrato**.

16.7.1. A **SUBCONCESSIONÁRIA** declara, desde já, ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**.

16.7.2. Serão alocados à **SUBCONCESSIONÁRIA**, consoante as seguintes disposições, os riscos decorrentes da execução da atividade na(s) área(s) cedida(s), incluindo mas não se limitando:

- a) A variação da demanda pelos serviços prestados no Aeroporto;
- b) Ao prejuízo a terceiros, causados direta ou indiretamente pela **SUBCONCESSIONÁRIA** ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência da atividade desenvolvida na(s) área(s) cedida(s);
- c) Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
- d) Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto deste **Contrato**, que não estejam expressamente previstos nesta cláusula.

16.8. Caso qualquer disposição deste **Contrato** seja considerada ilegal, inválida ou inexecutável por um tribunal competente, essa disposição será limitada ou excluída na extensão necessária para que as demais disposições permaneçam plenamente válidas e vigentes.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As **Partes** reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste **Contrato**, poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra **Parte**, de seus clientes ou de terceiros. Por esta razão, obrigam-se por si, seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da outra **Parte**, bem como sobre todos os termos e negociações do presente **Contrato**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, seja de forma oral ou escrita, não podendo, sobre qualquer pretexto ou omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da outra **Parte**, em documento por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação aqui prevista subsistirá por 5 (cinco) anos após o término do presente **Contrato**.

17.2. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) Sejam previamente conhecidas pela Parte receptora;
- b) Sejam independentemente desenvolvidas;

c) Sejam obtidas de terceiros que, na medida de seu conhecimento, não estejam obrigados a um dever de confidencialidade; ou

d) Tornem-se públicas sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

17.3. As informações confidenciais permanecem de propriedade exclusiva da Parte reveladora, não cabendo qualquer direito sobre elas à Parte receptora, devendo ainda a Parte receptora devolver ou destruir, mediante solicitação da Parte divulgadora, em qualquer tempo ou ao término do Contrato, todo e qualquer dado, informação, documento e/ou material recebido e que, eventualmente, esteja em seu poder.

17.4. As **Partes** declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, às Leis e Regulamentos Europeus de Proteção de Dados, sempre que aplicáveis, ao Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/14) e seu decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771/16), à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais relacionados a este **Contrato**.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

18.1. As **Partes** concordam que irão executar as obrigações contidas neste **Contrato** de forma ética, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública nacional ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo com o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

18.2. Ao longo da vigência deste **Contrato**, as **Partes**, por si e por seus sócios, administradores, diretores, gerentes, servidores, empregados, agentes, consultores, conselheiros, prestadores, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome, deverão estar familiarizados com o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como declaram e se obrigam, em todo e qualquer ato relacionado ao presente **Contrato**, inclusive os praticados desde a fase pré-contratual que:

I - executaram e executarão suas atividades observando a referida legislação; não cometeram e não cometerão qualquer ato/fato de corrupção, fraude, suborno, pagamento indevido, lavagem de dinheiro, cartel, antitruste, improbidade administrativa e/ou crime concorrencial, na forma da legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, doravante denominada “Lei Anticorrupção”;

II - não irão prometer, oferecer, dar, ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de benefício ou pagamento ilegal à qualquer funcionário da outra Parte, Agente Público, e/ou terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de obter vantagem indevida e/ou de angariar ou manter uma relação comercial ou tratamento privilegiado;

III - adotaram e adotarão todas as medidas necessárias para que as pessoas envolvidas na execução do presente **Contrato** cumpram as “Leis Anticorrupção”, para a prevenção e detecção de eventuais violações à legislação vigente aplicável;

IV - se absterão de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013;

V - informarão à outra **Partes**, imediatamente após a sua ciência, qualquer caso de violação e/ou suspeita de violação às Leis Anticorrupção cometida pelos seus representantes legais, diretores, gerentes, funcionários, terceiros, subcontratados;

VI - não se utilizarão de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

18.3. A negociação e a execução dos contratos não devem gerar condutas ou fatos que possam ser considerados como corrupção ativa ou passiva, nem troca de influências ou de vantagens.

18.4. Presentes ou convites não poderão ser oferecidos ou aceitos pelas **Partes**, salvo quando se tratarem de valores meramente simbólicos ou desprezíveis em seu contexto, e se os mesmos não gerarem dúvidas quanto à honestidade do doador, bem como da imparcialidade do beneficiário.

18.5.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

19.1. A **SUBCONCESSIONÁRIA** reconhece e aceita que todos os direitos creditórios, futuros ou presentes, de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes do presente Contrato poderão ser cedidos fiduciariamente em favor de instituições financeiras, na qualidade de credores fiduciários, sendo suficiente a notificação de tal cessão fiduciária pela **CONCESSIONÁRIA** à **SUBCONCESSIONÁRIA** para produzir efeitos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista/RR como competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **Contrato**, com renúncia expressa das **Partes** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **Contrato**, considerando-se o teor do instrumento e a vontade das **Partes** confirmados pelas duas testemunhas abaixo.

Boa Vista, data da assinatura eletrônica.

---

**CONCESSIONÁRIA**

---

**SUBCONCESSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO PERES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/10/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Ribas, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Karen Strougo, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às



10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25403160** e o código CRC **785DF476**.

Referência: Processo nº 08485.005751/2022-42

SEI nº 25403160